



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**DECRETO Nº 979,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com as disposições da Lei Municipal nº 1529, de 06 de setembro de 2018, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais e Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências*”;

DECRETA:

- Art. 1º -** Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, o qual fica fazendo parte integrante deste decreto.
- Art. 2º -** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas consignadas no presente exercício, sendo suplementadas se necessárias.
- Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04
DE FEVEREIRO DE 2020.**

Geraldino Barbosa de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais (CMPA), órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno em consonância com a Lei Municipal nº 1529, de 06 de setembro de 2018.

Art. 2º O Conselho tem por objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Capítulo II
DA SEDE E INFRAESTRUTURA

Art. 3º O CMPA tem sua sede junto ao Departamento de Saúde, utilizando também da infraestrutura do Paço Municipal.

Parágrafo único - As reuniões poderão realizar-se em lugar diverso da sede, quando seja conveniente para o andamento dos trabalhos.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao CMPA:

- I – Auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Ilha Comprida.
- II – Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
- III – Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
- IV – Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
- V – Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;
- VI – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo de Proteção aos Animais; e
- VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.



Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º A Diretoria do Conselho é composta por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - Tesouraria.

Seção I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O CMPA será presidido pelo (a) Presidente, que será substituído (a), em suas ausências, pelo (a) vice-presidente.

§ 1º O (a) Presidente deverá ser eleito (a) dentre os conselheiros titulares por maioria simples e terá mandato de 01 (um) ano, permitida sua recondução.

§ 2º A eleição do Presidente será na primeira reunião subsequente à posse dos conselheiros titulares, desde que o quórum mínimo seja de metade mais um dos conselheiros, através de votação aberta.

§ 3º Será eleito (a) Presidente o (a) conselheiro (a) titular que obtenha metade mais um dos votos dos conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

§ 4º Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.

§ 5º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

Art. 7º Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - coordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V - encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho, inclusive no caso de exclusão de conselheiro indicado pelo Poder Executivo, por motivo de faltas injustificadas;
- VI - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse;
- IX - nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas;
- X - homologar deliberações e atos do Conselho;



XI - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho.

Seção II
A VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º Ao Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º O (a) Vice-presidente deverá ser eleito (a) dentre os conselheiros titulares por maioria simples e terá mandato de 01 (um) ano, permitida sua recondução.

§ 2º A eleição do (a) vice-presidente será na primeira reunião subsequente a posse dos conselheiros titulares, desde que o quórum mínimo seja de metade mais um dos conselheiros, através de votação aberta.

§ 3º Será eleito (a) vice-presidente o conselheiro (a) titular que obtenha metade mais um dos votos dos conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

§ 4º Havendo empate a vaga será do (a) candidato (a) com maior idade.

§ 5º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

Seção III
SECRETÁRIO (A)

Art. 9º A Mesa Diretora do CMPA terá o cargo de Secretário (a).

§ 1º O (a) Secretário (a) deverá ser eleito (a) dentre os conselheiros titulares por maioria simples e terá mandato de 01 (um) ano, permitida sua recondução.

§ 2º A eleição do Secretário (a) será na primeira reunião subsequente à posse dos conselheiros titulares, desde que o quórum mínimo seja de metade mais um dos conselheiros, através de votação aberta.

§ 3º Será eleito (a) Secretário (a) o (a) conselheiro (a) titular que obtenha metade mais um dos votos dos conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

§ 4º Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.

§ 5º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.



Seção IV
DA TESOURARIA

Art. 10 À tesouraria cabe gerir os recursos alocados para a execução das funções precípua do CMPA.

Parágrafo único. O tesoureiro será indicado pelo Presidente dentre os membros titulares, sendo lhe atribuído as atividades de competência da tesouraria, sem prejuízo da prestação de contas das ações executadas.

Seção V
DO PLENÁRIO

Subseção I
COMPOSIÇÃO

Art. 11 O Plenário do Conselho, órgão superior de decisão, é composto por membros titulares, doravante denominados conselheiros, representantes do poder público da sociedade civil, com direito à voz e voto.

Subseção II
MANDATO

Art. 12 O mandato dos conselheiros do CMPA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 13 O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houver substituição pelo suplente.

Parágrafo único. A justificativa apresentada pelos membros titulares e, na falta destes, pelos suplentes, deverão ser comprovadas documentalmente, quando ocorridas por motivo de doença, ou nos casos de caso fortuito e de força maior, devidamente aceita pelo presidente.

Art. 14 A perda do mandato de um conselheiro titular implicará na substituição automática pelo suplente.

§1º A renúncia do mandato pelos conselheiros se dará mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

§2º Se renunciarem ou perderem os mandatos titular e suplente, não haverá permissão para substituição no curso da gestão vigente.



Subseção III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Ao conselheiro compete:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- III - colaborar com a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante, com assinatura de 1/3 (um terço) dos conselheiros;
- V - propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VI - propor a criação e integrar Comissões Técnicas;
- VII - propor votação nominal;
- VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- IX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

Subseção IV
DAS REUNIÕES

Art. 16 O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou do Prefeito Municipal, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros, as quais serão públicas e abertas;

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência (por convocação escrita ou via eletrônica).

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência (por convocação escrita).

§ 3º Serão convocados os conselheiros titulares e convidados os conselheiros suplentes, sendo que em caso de ausência do titular este é que deverá convocar seu suplente para substituí-lo nas reuniões.

§ 4º As reuniões do Conselho terão duração prevista de duas horas e poderão manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação, desde que aprovado pelo Conselho.

§ 5º A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretaria, aos conselheiros.

Art. 17 As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:



- I - relação de participantes;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados; e
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. As atas das reuniões do CMPA, assinadas por todos os presentes, devem estar arquivadas e disponíveis em sua Secretaria, quando necessário, publicadas em meio de comunicação.

Art. 18 Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 19 As deliberações do CMPA serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quórum mínimo para instalação e funcionamento dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada.

§ 2º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 3º Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo(s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

Art. 20 O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 21 As deliberações, pareceres e recomendações do CMPA serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

Seção V **DA SECRETARIA**

Art. 22 A Secretaria do CMPA, composta pelo secretário (a) terá apoio de servidores disponibilizados pelo Departamento de Saúde, ou, na falta destes, por uma secretária indicada pelo presidente, como voluntária, e terá como atribuições:

- I - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II - providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- III - providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;
- IV - providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- V - organizar o expediente do conselho;



VI - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do conselho;

VII - receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros;

VIII - redigir as atas.

Capítulo V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS, FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 23 Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostas por conselheiros titulares, conselheiros suplentes ou convidados especiais para subsidiar o debate do Plenário.

§ 1º As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§ 2º As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

Art. 24 São atribuições das Comissões Técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do conselho;

II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

III - apresentar relatório conclusivo ao plenário do CMPA, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

Art. 25 Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo, universidades, institutos de pesquisa etc.

Art. 26 As Comissões Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 27 As reuniões das Comissões Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 28 Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.



Capítulo VI
DOS PARECERES E PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

- Art. 29 Qualquer pessoa da comunidade, qualquer entidade ou instituição, poderá apresentar ao CMPA requerimentos, representações, ou formular denúncias, tendo por objeto a violação aos direitos dos animais e seus habitats.
- Art. 30 O Presidente receberá as formulações, adotando as providências para as situações de urgência ou de gravidade, geradoras de risco à vida, saúde ou segurança.
- Parágrafo único. O Presidente comunicará aos membros do Conselho as formulações recebidas, e as providências adotadas.
- Art. 31 Os requerimentos, representações ou denúncias que exijam investigações mais aprofundadas serão distribuídas, sob forma de processo, pelo Presidente do CMPA, aos membros de comissão pertinente aos próprios conselheiros, ou por designação do Pleno, entre os membros das entidades ou órgãos integrantes do CMPA.
- Art. 32 Encaminhada a matéria ao Presidente do CMPA, este designará um Relator, que coordenará as investigações.
- Parágrafo único. Nas investigações o relator assegurará o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da sociedade.
- Art. 33 No seu trabalho de investigação, poderá o relator:
- I - requisitar documentos e informações de autoridades municipais;
 - II - solicitar documentos e informações de autoridades estaduais, federais, bem assim de entidades privadas;
 - III - tomar depoimentos;
 - IV - realizar vistorias em locais sujeitos à fiscalização do poder público municipal; solicitar ao Ministério Público ou Secretaria de Segurança Pública designação de Promotor de Justiça ou
 - V - delegado de Carreira para colaborar na realização das investigações;
 - VI - solicitar perícias.
- Art. 34 Verificando o relator, no curso das investigações, a ocorrência de delito penal ou crime, encaminhará, após ouvida a Comissão, cópia dos documentos e informações ao Presidente do CMPA que encaminhará ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Ambiental ou a qualquer outro órgão de direito, para que se proceda na forma da lei.



Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O CMPA, por comissões, ou por missões específicas, realizará visitas a serviços e repartições públicas municipais, estabelecimentos ou qualquer outro local que envolva interesses dos animais.

Parágrafo único. As visitas ou missões serão sintetizadas em relatório sumário, com registro das principais ocorrências.

Art. 36 Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público, mediante requerimento à Secretaria do CMPA.

Art. 37 As proposições, resoluções e demais decisões do CMPA serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário e, se conveniente, através de outros Órgãos de Comunicação.

Art. 38 Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 39 As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 40 As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada, através de Decreto Municipal.

Art.41 As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 42 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação através de Decreto Municipal.

Ilha Comprida, 04 de fevereiro de 2020.